PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 020 /19

Altera a Lei nº 1.789/2019, de 22/08/2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 1.789/2019, de 22/08/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

"I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 26 de agosto de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 1.789/2019, de 22/08/2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".*

Conforme faz prova a inclusa mensagem encaminhada pela Gerência de Patrimônio e Controle de Contas do TJMG, verifica-se a necessidade de alteração do inciso I, do art. 3º, da recente Lei nº 1.789/2019, de 22/08/2019, tendo em vista a mudança no cronograma para a construção do novo fórum de Pedralva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando que seja o mesmo apreciado e aprovado pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 30 / 08 / 2019
Horas: 13 : 30
Protocolo: 312 / 2019
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Assunto **Lei de doação**
De GEPEC/DENGEP <gepec@tjmg.jus.br>
Para secretaria <secretaria@pedralva.mg.gov.br>
Data 23.08.2019 16:05

Prezado Caio, boa tarde!

Conforme contato, servimos do presente para informar sobre a LEI Nº 1.789/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019, referente à doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais,

Art. 3º,I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

Conforme Plano de Obras deste Tribunal, a previsão para licitação e construção na Comarca de Pedralva está programada para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), não contemplando assim, o prazo informado de cinco anos, salvo de possível antecipação.

Tratando-se de terreno, sugerimos, para obra de construção, doado pelo Município ao Estado, poderá constar na lei autorizativa a cláusula de reversão do bem para o caso de o Tribunal não tomar posse, estipulada pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da efetivação da doação.

Atenciosamente,
Marcos Gomes
Assistente Administrativo
Gerência de Patrimônio Imobiliário e Controle de Contas do TJMG
Telefone: (31)3237-7038

LEI Nº 1.789/2019
DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, ESTADO DE MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão:

*Um terreno urbano, dividido, com área de **4.500,00 m²**, situado na Rua Benedito Gonçalves de Paiva, no PARQUE RESIDENCIAL CLAUDIO BUSTAMANTE, nesta cidade, dentro das seguintes divisas: confrontando de frente 50,00 metros com a Rua Benedito Gonçalves de Paiva; fundo com o prolongamento da Rua Odilon Souza com 50,00 metros; do lado direito com o terreno do Município com 90,00 metros; e lado esquerdo, Quadra M, com Lotes 01 de José Adalto Magalhães, Matrícula 5593, com 10,00 metros; Lote 02 de Antônio Pereira Vilela, Matrícula 5183, com 10,00 metros; Lote 03 do Loteamento Bustamante Filhos Ltda., Matrícula 4343, com 10,00 metros; Lote 04 de Ivone Batista, Matrícula 4507, com 10,00 metros, com a Rua Benedito Vital de Paiva, com 10,00 metros; Quadra H, Lote 01, da Matrícula 5772 de Lucas Marcos de Souza, com 10,00 metros; Lote 02, Matrícula 5803 de Juliana Aparecida Oliveira, com 10,00 metros; Lote 03, Matrícula 5589 de Sandra de Souza Ribeiro, com 10,00 metros; Lote 04, Matrícula 4689 de Maria do Carmo Silva, com 10,00 metros, Matrícula nº 6272, do Livro de Registro Geral nº 2AN, fls. 110, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).*

Art. 2º A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Pedralva.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 22 de agosto de 2019.

Josimar Silva de Freitas

Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga

Secretário